



12725103



08012.000623/2015-40

Boletim de Serviço em 29/09/2020



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Coordenação de Sanções Administrativas da SENACON

DESPACHO Nº 726/2020/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Processo nº: 08012.000623/2015-40

Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

Representada: Oi S.A. em recuperação judicial.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 79/2020/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (12717904), adotando-as, inclusive, como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, e artigos 25, incisos II e III, e 26, inciso VI, do Decreto nº 2.181, de 1997, aplico à empresa **Oi S.A. em recuperação judicial**, nº CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a sanção de multa no valor de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, em razão de violação aos artigos 4º, *caput*, incisos I, III e IV; 6º incisos II, III e IV, 30, 31 e 37, § 1º, todos do Código de Defesa do Consumidor.

O valor definitivo da multa deverá ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da [Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013](#), conforme determina o art. 29 do Decreto nº 2.181, de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360, de 2018.

Nos termos da [Portaria Senacon nº 8, de 5 abril de 2017](#), Capítulo IV, que trata do recolhimento da multa aplicada nos processos administrativos que tramitem nesta Secretaria, são deveres da parte interessada não só a expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU), mas também seu adequado preenchimento, conforme instruções constantes do Anexo I dessa Portaria.

A parte interessada deverá efetuar a juntada de cópia da GRU aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo, cuja não ocorrência acarretará a falta de identificação de pagamento da multa e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União.

Em caso de renúncia ao direito de recorrer desta decisão, a Representada fará jus a um **fator de redução de 25% (vinte cinco por cento) no valor da multa aplicada**, em conformidade com a [Portaria Senacon nº 14, de 19 de março de 2020](#).

Determino, por fim, a expedição de: a) ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDIC), com cópia da mencionada Nota Técnica e deste Despacho, ao propósito de cientificá-los; b) ofício à ANATEL, com cópia integral dos autos, a fim de dar ciência das providências adotadas por esta Secretaria.

Intime-se. Publique-se.

PEDRO AURÉLIO DE QUEIROZ PEREIRA DA SILVA

Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Aurélio Queiroz Pereira da Silva, Diretor(a) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**, em 29/09/2020, às 14:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12725103** e o código CRC **84F760C3**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.000623/2015-40

SEI nº 12725103